

FR.2022.0311

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004140/2016-48 (CTSHQA)

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2022.

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF
CEP: 70818-900

CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA – CTSHQA

A/C: ALESSANDRA JARDIM DE SOUZA

COORDENADORA DA CÂMARA TÉCNICA DE SEGURANÇA HÍDRICA E QUALIDADE DA ÁGUA
DIRETORIA DE GESTÃO DA BACIA DO RIO DOCE - SEMAD

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia João Paulo II,
4143

Prédio Minas, 2º andar.

Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - Minas Gerais

Cep: 31630-900

REF.: MANIFESTAÇÃO CONTRÁRIA AOS ITENS 2 E 5 DA DELIBERAÇÃO CIF Nº572 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar manifestação contrária aos itens 2 e 5 apresentados na Deliberação CIF nº572 de 10 de fevereiro de 2022.

No item 2 da Deliberação CIF nº572 foi decidido:

"2. Quanto ao prazo de encerramento do programa, determina-se que seja considerado um período de 15 anos para fins de previsão orçamentária da Fundação, sendo o real período de execução avaliado a cada revisão estabelecida pela Cláusula 203 do TTAC ou extraordinária".

O programa de monitoramento da qualidade da água executado pela Fundação possui o objetivo central de investigar e monitorar a Bacia do Rio

Doce, áreas estuarinas e costeiras, gerando informações sobre a qualidade da água e sedimentos para subsidiar a tomada de decisão. As informações geradas por este programa também podem contribuir para o acompanhamento e desenvolvimento de outras ações da Fundação Renova que possuem interface com o monitoramento hídrico, especialmente dos programas de natureza socioambiental.

Por isso, em sua concepção, o monitoramento teria a duração mínima de 10 anos, considerado o tempo previsto para a execução das ações de recuperação ambiental da bacia do rio Doce. De acordo com o cronograma, o encerramento das ações de natureza socioambiental da Fundação Renova está previsto para ocorrer em 2030. Desta forma, é cabível considerar o mesmo prazo para o término do PG38.

Consideramos que o prazo estipulado na Deliberação nº572 não possui respaldo técnico que justifique a extensão do prazo do programa por 15 anos. O item 2 deliberado também não está em conformidade com as recomendações constantes na Nota Técnica Conjunta nº1/2021 da CT-SHQA e do GAT, que também atrela o encerramento do programa a finalização das ações socioambientais.

No item 5 da referida Deliberação foi definido:

"5. O PMQACH tem seu escopo definido pela Deliberação nº 551, sendo alocado para fins gerenciais da Fundação Renova no PG 38 e avaliado pela CT-Saúde".

Ressaltamos que a definição de escopo do PMQACH pela Deliberação CIF nº551 foi objeto de divergência entre as partes, submetido ao juízo da 12ª Vara Cível e Agrária da SJMG (documento ID 88837 2565).

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Brigida Gusso Maioli

C5D97BFBA7C7408...

FUNDAÇÃO RENOVA

BRÍGIDA GUSSO MAIOLI

COORDENADORA DO PROGRAMA DE MONITORAMENTO HÍDRICO